

Ofício Gabinete nº 186/2016

Araucária, 08 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
WILSON ROBERTO DAVID MOTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei 1.903 – “Dá nova redação à alínea “a” do art. 2º e ao art. 3º da Lei 855/92, ao Anexo único da Lei 856/92, e revoga o art. 6º e o §4º da Lei 862/92, alterado pela Lei 1272/2001, conforme especifica.”

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 1.903/2016**, que “dá nova redação à alínea “a” do art. 2º e ao art. 3º da Lei 855/92, ao Anexo Único da Lei 856/92, e revoga o art. 6º e o §4º da Lei 862/92, alterado pela Lei 1272/2001, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal Brasileira, art. 110, do CTN e art. 5º, incisos I e II e art. 56, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, atendendo ao contido no processo administrativo 02796/2016.

A taxa de vistoria de segurança com a publicação da Lei Estadual nº 13.976/2002, passou a compor a receita do Estado do Paraná e, consequentemente, deixou de compor a receita do Município de Araucária. Todavia, mantendo-se a taxa de combate à incêndio sobe a competência municipal.

O presente Projeto também visa a alteração do índice da taxa de combate a incêndio. Retira a UPF.AR-Unidade Padrão Fiscal de Araucária, revogada pelo Código Tributário Municipal de 1997, e a substitui pelo índice de preços ao consumidor – Ipardes (IPC/Ipardes), conforme Lei Municipal nº 1.458/2003.

Este Projeto também retira da Lei os limitadores máximos para cobrança da taxa de combate à incêndio. Com base na metragem máxima de edificação, o resultado demonstra que o limitador trata de maneira desproporcional contribuintes cujos potencial de risco são absolutamente díspares e, assim, acabar por afrontar o princípio da isonomia.

A lei que se busca traz como limite máximo para edificação residencial 5.000m². Dificilmente uma residência alcança tamanha metragem. Por outro lado, o máximo para edificação para industria é de 6.250m². Dificilmente uma industria não ultrapassa esta metragem. A título de exemplo, a edificação da Refinaria Presidente Getúlio Vargas (REPAR) em Araucária supera os 400.000m², mas taxa máxima a ser cobrada dele limita-se a 6.250m².

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, **em caráter de urgência**, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RUI SÉRGIO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

DFS

Rua Pedro Druscz, 111 / CEP: 83702-080 / Araucária / Paraná / Fone: (041) 3614-1400

Prot. nº 1984/16
Recd. em 09/09/16

Samuel Almeida da Silva
Diretor Jurídico

PROJETO DE LEI Nº 1.903/2016

Súmula: “Dá nova redação à alínea “a” do art. 2º e ao art. 3º da Lei 855/92, ao Anexo único da Lei 856/92, e revoga o art. 6º e o §4º da Lei 862/92, alterado pela Lei 1272/2001, conforme específica.”

Art. 1º. A alínea “a” do Art. 2º da Lei 855/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

a) Receitas integralmente arrecadadas provenientes de Taxas de Combate a Incêndio, e oriundas de créditos inscritos em dívida ativa originárias deste tributos e das Taxas de Vistoria.”

Art. 2º. O art. 3º da Lei 855/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os recursos provenientes da arrecadação das Taxas de Combate a Incêndio serão disponibilizado em valor equivalente pelo Poder Executivo ao Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná - FUNREBOM, o qual movimentará conta bancária especial através de dotação orçamentária especificamente vinculada à fonte de recursos designada em Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE – Pr.”

Art. 3º. Revoga-se o Anexo Único da Lei 856/1992, citado no art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Esta Taxa será calculada em função da área edificada ou não e devida anualmente conforme tipos de utilização, sendo:

I. RESIDENCIAL: Edificação igual ou acima de 60,01 m², por metro quadrado edificado e ao ano.....0,30% do valor de R\$ 45,86.

II. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTADORES DE SERVIÇOS, por metro quadrado edificado e ao ano0,40 % do valor de R\$ 45,86.

III. Outros tipos de utilização não especificados acima, por metro quadrado e ao ano0,40 % do valor de R\$ 45,86.

§ 1º. O valor base para cálculo da taxa de combate a incêndio em vigor no exercício de 2016, será corrigido anualmente pelo IPC do Ipardes, mediante decreto Municipal.

§ 2º. A taxa será lançada em nome do sujeito passivo e será arrecadada juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).”

Art. 4º. Fica revogado o art. 6º da Lei 862/92, alterado pela Lei 1272/2001.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araucária, 08 de setembro de 2016.


RUI SÉRGIO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal